PROCESSO CT.1.000143/20-00

CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A-4, CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA C. L. BESERRA & CIA LTDA. - EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta cidade à Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **C. L. BESERRA & CIA LTDA. - EPP,** estabelecida na Avenida São Raimundo, nº 779, Piçarra, CEP: 64.017-090, Teresina-PI, inscrita no CNPJ Nº 07.239.237/0001-79, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA**, portador do RG nº 494.716 SSPPI e CPF de nº 306.953.253-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 003/2019-Assembléia Legislativa do Piauí-ALEPI, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de **Papel A-4**, pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Teresina, nas seguintes especificações e quantidades:

MATERIAL DE CONSUMO

Nº	ITEM/LOTE PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	02/03	PAPEL A4 ALCALINO 210x297mm c/500 fls. 75g/m²	RESMA	500	R$ 18,86	R$ 9.430,00	R$ 28.290,00
					TOTAL	**R$ 9.430,00**	**R$ 28.290,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto, o valor GLOBAL de até **R$ 28.290,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa reais)** que será parcelado e efetuado conforme necessidade e demanda mensal;

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada da CND/INSS, CCND/MUNICIPAL, CNDA/ESTADUAL e do CRF/FGTS vigentes, após confirmação comprovada por meio de atesto de recebimento pelo Departamento Administrativo da CMT.

2.3 O consumo mensal não poderá ultrapassar o quantitativo mensal estimado, qual seja, 500 unidades, respeitando o valor de R$ 9.430,00 (nove mil e quatrocentos e trinta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1 O prazo de entrega do objeto deste contrato será em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, "a" e "b" da lei 8.666/93;

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2020, conforme disposições do art. 57, § 1º, da lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

8.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.4. Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CMT;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

8.8 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CMT, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CMT; 8.9 Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA; 8.10 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

9.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

9.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato.

9.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.6. Deverá providenciar junto a Vigilância Sanitária Conselho de Nutrição e ou órgãos competentes, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.

9.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.12. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

9.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

9.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara Municipal de Teresina, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Teresina, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da contratante;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Teresina;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

11.9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da CMT, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

11.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

a) Serão conhecidos os recursos enviados, dentro do prazo previsto em lei, o requerimento registrado no Setor de Protocolo da CMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **processo CT.1.000143/20-00,** Termo de Referência e seus Anexos, o **OFÍCIO Nº 064/2020-PRESIDÊNCIA-CMT, OFÍCIO Nº095/2020-/CPL/ALEPI,** bem como a Lei Federal n° 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto 5.450/05, o Decreto Estadual 11.319 de 13 de Fevereiro de 2004 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O material gráfico, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtem os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2020.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Carmélio Lustosa Beserra
C. L. Beserra & Cia Ltda. - EPP
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Mauricio de Oliveira Sena
CPF Nº
RG Nº

02. Nome: Francisco Oliveira Lima
CPF Nº 05720801356
RG Nº

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.

CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925